



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2022 – EDITAL Nº 055/2022

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA

TIPO: MAIOR OFERTA

ORIGEM: Processo Administrativo nº 26.720/2022

SOLICITANTE: Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Finanças.

ABERTURA: 10/11/2022

Horário: 09:00 horas

Cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Imigrante/RS, com exclusividade, pelo período de 60 (sessenta) meses.

O **Município de Imigrante/RS**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, torna público que, no local, dia e horário abaixo especificados, a Administração estará recebendo os documentos de habilitação preliminar e as propostas das empresas interessadas em participar da presente licitação, do tipo **MAIOR OFERTA**, a qual se processará nos termos deste Edital e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e com as Resoluções nº 3.402/06, nº 3.424/06 e Circular nº 3.522/11, do Banco Central do Brasil – BACEN, sendo conduzida pela Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria nº 097/2022.

1 LOCAL, DATA E HORÁRIO:

1.1 LOCAL: Prefeitura Municipal de Imigrante/RS, localizada à Rua Castelo Branco, nº 15, Centro – Imigrante

1.2 DATA: 10/11/2022

1.3 HORÁRIO: 09 horas.

2 OBJETO:

2.1 Constitui objeto da presente licitação a seleção de instituição financeira para a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Imigrante/RS, incluindo-se o serviço de realizar o pagamento dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, estatutários, celetistas e contratados temporários, da Administração Direta, e Câmara de Vereadores, em número aproximado de 218 (duzentos e dezoito), podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato, sem que importe revisão do preço pago pela cessão onerosa ora licitada.

3 PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES:

3.1 Poderão participar da presente Concorrência Pública as instituições financeiras (públicas e privadas), inclusive as cooperativas de crédito, que atenderem a todas as exigências deste Edital e seu Anexo I, inclusive quanto à documentação.

3.2 Não será admitida a participação de instituições financeiras que se encontrem:

3.2.1 em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial;

3.2.2 impedidas de licitar e contratar com a Administração Municipal de Imigrante/RS e as declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública.

4 APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

4.1 Os licitantes deverão apresentar os documentos de habilitação e propostas em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, identificados por meio dos números 1 e 2, os quais, preferencialmente, deverão conter, externamente, a indicação de seu conteúdo, do seguinte modo:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO
AO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE/RS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2022 – Ed. 055/2022
NOME DA EMPRESA: xxxxxx



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
AO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE/RS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2022 – Ed. 055/2022
NOME DA EMPRESA: xxxxxxxx

4.2 Os envelopes nº 01 (Habilitação) e nº 02 (Proposta), deverão ser entregues no Setor de Licitações na data e horário designados nos subitens “1.2” e “1.3”.

5 CREDENCIAMENTO:

5.1 O licitante poderá apresentar documento que credencie seu representante a participar da sessão pública e lhe confira poderes para a prática de todos atos da licitação, em especial para renunciar ao prazo recursal, podendo ser entregue separadamente dos envelopes nº 01 e 02, acompanhado de cédula de identidade do credenciado.

5.2 Se o credenciamento se der por instrumento particular (carta de credenciamento ou procuração), deverá estar acompanhado do ato que demonstre ter poderes o outorgante.

5.2.1 A não apresentação de documento que autorize o representante, não desclassificará ou inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em nome do licitante.

6 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO:

6.1 O envelope nº 01 deverá conter a seguinte documentação:

6.1.1 Ato Constitutivo da instituição, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.2 Autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil;

6.1.3 Declaração do Banco Central do Brasil de que não se encontra em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial;

6.1.4 Certidão de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

6.1.5 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**C.N.P.J.**);

6.1.6 Certidão de regularidade de **Tributos Municipais**, expedido pelo Município no qual esteja localizado o estabelecimento do licitante;

6.1.7 Certidão de regularidade de **Tributos Estaduais**, expedida pela Unidade da Federação na qual esteja localizado o estabelecimento do licitante;

6.1.8 Certidão de regularidade quanto aos **tributos e encargos sociais** administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

6.1.9 Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02;

6.1.10 Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.2 Os documentos acima relacionados, se apresentados na forma de cópias reprográficas, deverão estar autenticados, ressalvados aqueles obtidos por meio da internet. As autenticações poderão ser feitas em Cartório competente, ou no Setor de Compras e Licitações (sem ônus) desta Prefeitura, até 01 (um) dia de antecedência à data indicada no subitem 1.2, das 07:30h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h.

7 ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA:

7.1 Os licitantes deverão apresentar suas propostas redigidas em língua nacional, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, que prejudiquem a perfeita interpretação, e assinadas por seu **representante legal**, tendo como referência o **valor mínimo de R\$ 174.460,79 (cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais e setenta e nove centavos)**.

7.2 A oferta pela cessão do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores deverá ser expressa em moeda corrente nacional.

7.2.1 O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento.

7.2.2 A proposta poderá seguir o modelo do Anexo II.

8 IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

8.1 As impugnações ao ato convocatório da concorrência serão recebidas até o segundo dia útil anterior à data designada para sua abertura, designada no subitem **1.2**;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

8.2 As impugnações deverão ser feitas por escrito, e entregues no Protocolo Geral desta Prefeitura, situado à Rua Castelo Branco, nº 15, Centro, Imigrante/RS, ou via e-mail para licitacao@imigrante-rs.com.br

9 PROCEDIMENTO E JULGAMENTO:

9.1 Os envelopes n.º 01 (Habilitação) e n.º 02 (Proposta) deverão ser entregues no Setor de Licitações, situado no endereço indicado no subitem 1.1, até a data e horário designados nos subitens 1.2 e 1.3;

9.2 Abertos os trabalhos pela Comissão de Licitações, considerar-se-á encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, não sendo tolerados atrasos, sendo que nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação apresentada;

9.3 Abertos os envelopes n.º 01 (DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO), os documentos serão apresentados a todos os proponentes e rubricados folha a folha pelos seus representantes e membros da Comissão de Licitação, não implicando a rubrica em reconhecida validade de seu conteúdo, mas tão somente de sua existência;

9.4 A licitação transcorrerá em sessão pública, sendo que somente um representante legal ou agente credenciado de cada licitante terá direito a manifestação;

9.5 Para efeitos deste Edital, serão considerados inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar integralmente a documentação solicitada no prazo estipulado ou apresentá-la com vícios ou defeitos substanciais que dificultem ou impossibilitem seu entendimento;

9.6 Publicado o resultado da fase de habilitação, se todos os concorrentes, habilitados ou não, renunciarem ao direito de interpor recurso, a Comissão de Licitações lavrará ata circunstanciada do evento e procederá de imediato à abertura dos envelopes n.º 02 (PROPOSTA);

9.7 Os recursos deverão ser interpostos com observância do art. 109, inc. I, da Lei nº 8.666-1993, dirigidos à Autoridade Superior, por meio da Comissão de Licitações e entregues no Protocolo Geral desta Prefeitura.

9.8 Após a homologação da licitação, os proponentes inabilitados terão o seu envelope n.º 02 à disposição, lacrado, no Setor de Licitações, para a retirada mediante protocolo;

9.9 Não ocorrendo o previsto no subitem 9.6, no local, dia e hora previamente designados pela Comissão de Licitações, e comunicados aos licitantes, serão abertos os envelopes n.º 02 (PROPOSTA);

9.10 Serão classificadas as propostas superiores a **R\$ 174.460,79 (cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais e setenta e nove centavos)**.

9.11 O valor deverá ser líquido, sendo vedada, sob qualquer título, a retenção de parcela ou valor pela proponente.

9.12 Será desclassificada proposta condicional ou alternativa.

9.13 O critério de julgamento será o **maior valor ofertado**, dando-se a classificação pela ordem decrescente das propostas apresentadas.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

10 CRITÉRIO DE DESEMPATE:

10.1 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio público.

11 PRAZOS:

11.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

11.1.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.2 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta vencedora e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

11.3 O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura pelo vencedor, sendo vedada a prorrogação do contrato.

12 REPASSE:

12.1 A adjudicatária deverá depositar em conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Finanças, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato, o valor da proposta financeira apresentada em uma única parcela.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

13 ENCARGOS:

13.1 Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como qualquer outro decorrente de multas, responsabilidade civil e similares, com referência ao objeto do presente contrato, serão arcados pela contratada.

14 FISCALIZAÇÃO:

14.1 A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo contratante, por meio dos servidores designados no termo de referência.

14.2 À fiscalização cabe:

14.2.1 registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e condições previstas nestes Edital;

14.2.2 julgar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o prescrito na Lei nº 8.666/93 e com o item 17, deste edital;

14.3 A fiscalização exercida pelo Contratante, nos termos dos subitens 14.1 e 14.2, não isenta a cessionária das responsabilidades previstas no Edital e no contrato.

14.4 Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo administrativo, para apuração da infração e aplicação da penalidade cabível.

15 OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

15.1 São obrigações da cessionária:

15.1.1 A partir da assinatura do contrato, contar, com agência e/ou posto de atendimento bancário no Município de Imigrante/RS, com no mínimo 01 (um) caixa de atendimento pessoal interno para atendimento e no mínimo 02 (duas) máquinas de atendimento eletrônico.

15.1.2 Caso a CONTRATADA não disponha do solicitado no item 15.1.1. no Município de Imigrante/RS, a mesma deverá providenciar e tê-los operando em até 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, em caso excepcional e devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal.

15.1.3 Todas as despesas com a instalação e manutenção do solicitado no item 15.1.1. e demais itens necessários ao funcionamento e manutenção da agência e/ou posto de atendimento bancário correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.

15.1.4 No caso de os equipamentos de atendimento eletrônico instalados apresentarem defeito ou mau funcionamento, deverá a CONTRATADA consertá-los e/ou substituí-los no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data de notificação formal.

15.1.5 Dispor de sistema informatizado compatível com o do Município de Imigrante/RS, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias;

15.1.6 Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;

15.1.7 Oferecer aos servidores municipais, **sem a cobrança de qualquer tarifa**, a cesta de serviços descrita no item 15.3, deste edital. Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco;

15.1.8 Os serviços ofertados deverão atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como as normas e legislações alusivas às instituições financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente.

15.1.9 Promover a abertura de contas dos servidores do Contratante, na modalidade conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

15.1.10 Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Prefeitura Municipal de Imigrante/RS.

15.1.11 Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento Pessoal da Prefeitura de Imigrante/RS.

15.1.12 Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Prefeitura de Imigrante/RS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

15.1.13 Apresentar previamente à Prefeitura de Imigrante/RS uma tabela com franquias mínimas de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3919/2010 e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

15.1.14 A licitante deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

15.1.15 Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores das unidades regionais, benefícios adicionais oferecidos em condições especiais de empréstimos e financiamentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

15.1.16 Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

15.1.17 A Prefeitura Municipal de Imigrante/RS não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada, tampouco, pelos compromissos assumidos por seus servidores.

15.1.18 É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação.

15.1.19 Assumir todas as despesas e providências necessárias à legislação e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc.) no caso de abertura de agência ou posto bancário na cidade, devendo entregar cópia dos documentos à Administração desta Prefeitura.

15.2 Se ao longo da vigência do contrato, tornar-se necessária a instalação de mais equipamentos de atendimento eletrônico, o licitante vencedor deverá providenciá-las no prazo máximo de 60 (sessenta) a contar da notificação efetuada pelo Contratante, até o limite de 04 (quatro) novas máquinas;

15.3 A cesta de serviços, a que se refere o item 15.1.7., compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

15.3.1 Abertura e manutenção de conta salário;

15.3.2 Transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;

15.3.3 Saques, totais ou parciais, dos créditos;

15.3.4 No mínimo 02 (dois) extratos mensais emitidos em terminal eletrônico;

15.3.5 Isenção de 25 (vinte e cinco) pagamentos diversos (caixas/auto-atendimento);

15.3.6 Fornecimento e manutenção de cartão magnético.

15.3.6.1 Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições, não será fornecido cartão magnético, em atendimento ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução nº3.424/06, do BACEN.

16 CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto à cessionária uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.

16.1.1 Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Município.

16.2 O licitante vencedor não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e do Fundo de Previdência Social do Município, assim como a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público.

16.3 Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município.

16.4 O Município enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, da data do crédito.

16.5 O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira:

D-1 = data para ser repassado o arquivo

D 0 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira Contratada

D+1 = crédito na conta do servidor, disponível para saque.
O processamento do crédito deverá ser feito a contar da 24h de D0.

16.6 O 13º (décimo terceiro) salário, normalmente é pago aos servidores em 02 (duas) parcelas (Julho e Dezembro), com datas a serem pré-definidas pelo Município.

16.7 A Pirâmide Salarial (valor e quantidade de funcionários por faixa salarial), referente a agosto 2022, é definida da seguinte forma:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

até R\$ 1.000,00	- 03 servidores
de R\$ 1.001,00 até R\$ 2.000,00	- 68 servidores
de R\$ 2.001,00 até R\$ 3.000,00	- 62 servidores
de R\$ 3.001,00 até R\$ 4.000,00	- 48 servidores
de R\$ 4.001,00 até R\$ 5.000,00	- 18 servidores
de R\$ 5.001,00 até R\$ 7.000,00	- 07 servidores
de R\$ 7.001,00 até R\$ 10.000,00	- 04 servidores
acima de R\$ 10.000,00	- 00 servidores

16.8 Valor da folha de pagamento (base salarial – mês de agosto de 2022):

16.8.1 Valor da folha entidade Município: R\$ 525.293,49 (quinhentos e vinte e cinco mil, duzentos e noventa e três reais e quarenta e nove centavos);

16.8.2 Valor da folha entidade Câmara de Vereadores: R\$ 18.975,82 (dezoito mil, novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois reais);

16.8.3 Valor da folha entidade Fundo de Previdência Social de Imigrante: R\$ 37.266,63 (trinta e sete mil duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos);

16.8.4 Total Líquido: R\$ 581.535,94 (quinhentos e oitenta e um mil, quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e quatro centavos);

17 PENALIDADES

17.1 Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia, em caso de atraso no repasse, de que trata o item 12.1, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução total do contrato.

17.1.1 Se ocorrer a inexecução total do contrato, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

17.2 Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor do contrato, por dia, no caso de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas no edital, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

17.2.1 Se ocorrer a inexecução contratual, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

17.3 A Administração poderá, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas pelo particular, aplicar a penalidade de advertência, visando a correção das faltas apontadas.

17.3.1 Se a contratada, após o recebimento da Advertência, não corrigir as faltas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, a Administração aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo, inclusive, proceder a rescisão do contrato.

17.4 Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de um ano, quando o contratado se recusar a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratual.

17.5 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos, quando o contratado se recusar a executar, sem justa causa, a totalidade do objeto contratual.

17.6 Em qualquer caso, a rescisão do contrato, por culpa da contratada, implicará no perdimento, em favor do Poder Público, dos valores repassados ao Município.

17.7 Se da infração ao contrato, pela contratada, decorrer danos patrimoniais ao Município, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar, aplicado de acordo com os critérios fixados nos itens anteriores;

18 DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1 Considerar-se-á extinto o Contrato ao término do prazo da cessão e, ainda, nas seguintes hipóteses, sempre garantindo ao Contratado o direito de ampla defesa:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

18.1.1 rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da cessionária, nos termos dispostos neste Edital e respectivo Contrato.

18.1.2 anulação do presente procedimento licitatório e seu respectivo contrato.

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O licitante é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados.

19.2 As dúvidas quanto à interpretação de qualquer parte deste Edital, assim como esclarecimentos sobre quaisquer incorreções ou discrepâncias encontradas no mesmo, bem como solicitações de informações adicionais, deverão ser formuladas por escrito, encaminhadas ao Setor de Licitações e apresentadas no Protocolo Geral desta Prefeitura, até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada no subitem 1.2;

19.3 Prevalecerão os termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações em vigor, no que o edital for omissivo.

19.4 O Edital está à disposição dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Imigrante, sito à Rua Castelo Branco nº 15, em horário de expediente, das 08h às 11h e das 13h e 30min às 16h e 30min.

19.5 O foro competente para dirimir eventuais conflitos decorrentes desta licitação será o da Comarca de Teutônia/RS.

20 DOS ANEXOS

20.1 São partes integrantes deste Edital:

Anexo I: Termo de referência/Projeto básico.

Anexo II: Modelo de formulário de apresentação de proposta

Anexo III: Minuta de Contrato

Imigrante, 04 de outubro de 2022.

GERMANO STEVENS

Prefeito Municipal

Com exceção do objeto e do quantitativo, sobre os quais este advogado não possui conhecimento técnico para se manifestar, este edital e a respectiva minuta de contrato, se encontram examinados e aprovados por esta Assessoria Jurídica, como preconiza o art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93. Em 05/10/2022.

Gustavo Mezzomo
OAB/RS 84.713
Advogado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a seleção de instituição financeira para a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Imigrante/RS, incluindo-se o serviço de realizar o pagamento dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, estatutários, celetistas e contratados temporários, da Administração Direta, e Câmara de Vereadores, em número aproximado de 218 (duzentos e dezoito), podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato, sem que importe revisão do preço pago pela cessão onerosa ora licitada.

2. DO DETALHAMENTO ESPECÍFICO DO OBJETO:

2.1.A Pirâmide Salarial (valor e quantidade de funcionários por faixa salarial – valor líquido), referente a **AGOSTO/2022**, é definida da seguinte forma:

Até R\$ 1.000,00	03 servidores
de R\$ 1.001,00 até R\$ 2.000,00	68 servidores
de R\$ 2.001,00 até R\$ 3.000,00	62 servidores
de R\$ 3.001,00 até R\$ 4.000,00	48 servidores
de R\$ 4.001,00 até R\$ 5.000,00	18 servidores
de R\$ 5.001,00 até R\$ 7.000,00	07 servidores
de R\$ 7.001,00 até R\$ 10.000,00	04 servidores
Acima de R\$ 10.000,00	00 servidores

2.2 Valor da folha de pagamento (base salarial – mês de agosto de 2022):

2.2.1. Valor da folha entidade Município: R\$ 525.293,49 (quinhentos e vinte e cinco mil, duzentos e noventa e três reais e quarenta e nove centavos);

2.2.2. Valor da folha entidade Câmara de Vereadores: R\$ 18.975,82 (dezoito mil, novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois reais);

2.2.3. Valor da folha entidade Fundo de Previdência Social de Imigrante: R\$ 37.266,63 (trinta e sete mil duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos);

2.2.4. Total Líquido: **R\$ 581.535,94** (quinhentos e oitenta e um mil, quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e quatro centavos);

3. HABILITAÇÃO:

3.1. Ato Constitutivo da instituição, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.2. Autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil;

3.3. Declaração do Banco Central do Brasil de que não se encontra em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial;

3.4. Demais documentos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme Lei Federal 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O critério de julgamento será o **maior valor ofertado**, dando-se a classificação pela ordem decrescente das propostas apresentadas.

5. PRAZOS

5.1. O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses, contados de 01/12/2022, ou, ainda, partir da assinatura pelo vencedor.

6. DA PROPOSTA

6.1. O valor mínimo a ser ofertado foi definido a partir do percentual aproximado de 30% sobre o valor líquido estimado da folha de pagamento – base agosto/2022.

6.2. Valor mínimo a ser ofertado:

- 6.2.1. Entidade Município – R\$ 157.588,05 (cento e cinquenta e sete mil, quinhentos e oitenta e oito reais e cinco centavos)
- 6.2.2. Entidade Fundo de Previdência Social de Imigrante - R\$ 11.179,99 (onze mil, cento e setenta e nove reais e noventa e nove centavos);
- 6.2.3. Entidade Câmara de Vereadores - R\$ 5.692,75 (cinco mil, seiscentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos);
- 6.2.4. **Valor total mínimo: R\$ 174.460,79** (cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais e setenta e nove centavos).

6.3. A vencedora deverá depositar em conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Finanças, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato, o valor da proposta financeira apresentada.

7. FISCALIZAÇÃO:

7.1. A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo contratante, por meio das servidoras Grasiela Castoldi e Jucimar O. Docena, lotados na Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Finanças.

Imigrante, 29 de setembro de 2022.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal de Imigrante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

ANEXO II
MODELO DE FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A/C Comissão de Licitação
Referente à Concorrência nº ____ - _____.

_____ estabelecida na _____, cidade
_____, Estado do _____, CNPJ nº _____ neste
ato representada por seu(s) sócio(s)-gerente(s)/presidente(s), diretor(es), Sr.(a)
_____, portador(es) de cédula de identidade nº(s)
_____, CPF nº(s) _____, apresenta abaixo sua
proposta financeira.

Para Cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do
Município de _____, com exclusividade pelo período de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do
contrato, e prestar todos serviços indicados no Edital da Concorrência Pública nº ____ - _____, ofertamos o VALOR TOTAL
GLOBAL líquido de R\$ _____ (_____), a ser depositado em favor do
Município de _____, em conta a ser informada pela Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e
Finanças.

- Obrigatório apresentar valores especificados por item e total global

Item	Entidade	Valor da oferta
1	Município de Imigrante	
2	Câmara de Vereadores de Imigrante	
3	Fundo de Previdência Social de Imigrante	
		Total global:

_____, ____ de _____, de ____.

(assinatura do dirigente da empresa)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

**ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATAÇÃO INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA CESSÃO ONEROSA DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Vigência: XX/XX A XX/XX/xxxxx.

Valor total: R\$ XXX.000,00.

Origem: Concorrência Pública xx/2022 – Edital xx/2022

Protocolo: xxxxx

O **MUNICÍPIO IMIGRANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Castelo Branco, nº 15, inscrita no CNPJ sob nº 92.454.776/0001-08, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal Sr. xxxxxxxxx, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX/XX, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na cidade de xxxxxxxx, CEP xxxxxxxx, Estado do xxxxxxxx, na Av. xxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, com Inscrição Estadual nº xxxxxxxxx e Inscrição Municipal nº xxxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob nº xxxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente tem como fundamento legal habilitação em procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 096/2017, realizada nos termos deste Edital e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e com as Resoluções nº 3.402/06, nº 3.424/06 e Circular nº 3.522/11, do Banco Central do Brasil - BACEN.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a seleção de instituição financeira para a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Imigrante/RS, incluindo-se o serviço de realizar o pagamento dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, estatutários, celetistas e contratados temporários, da Administração Direta, e Câmara de Vereadores, em número aproximado de 218 (duzentos e dezoito), podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato, sem que importe revisão do preço pago pela cessão onerosa licitada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O CESSIONÁRIO pagará pela cessão de direitos da folha de pagamento dos servidores do CEDENTE a quantia total de R\$ _____ (_____).

Parágrafo único: O valor deverá ser depositado na conta bancária a ser indicada pelo CEDENTE, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato, em uma única parcela.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

§ 1º - exercer a fiscalização sobre os serviços executados pelo CESSIONÁRIO, em especial:

I - registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e das condições estabelecidas na licitação;

II - analisar e fiscalizar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o previsto na Lei 8666/93.

§ 2º - enviar a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, da data do crédito.

§ 3º - determinar a data dos créditos, sendo que normalmente o mesmo ocorre no último dia útil de cada mês, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia. O 13º (décimo terceiro) salário, normalmente é pago aos servidores em 02 (duas) parcelas (Julho e Dezembro), com datas a serem pré-definidas pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

§ 1º - São obrigações da cessionária:

I - A partir da assinatura do contrato, contar, com agência e/ou posto de atendimento bancário no Município de Imigrante/RS, com no mínimo 01 (um) caixa de atendimento pessoal interno para atendimento e no mínimo 02 (duas) máquinas de atendimento eletrônico.

II - Caso a CONTRATADA não disponha do solicitado no item anterior no Município de Imigrante/RS, a mesma deverá providenciar e tê-los operando em até 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, em caso excepcional e devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

- III** - Todas as despesas com a instalação e manutenção do solicitado no item "I" e demais itens necessários ao funcionamento e manutenção da agência e/ou posto de atendimento bancário correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.
- IV** - No caso de os equipamentos de atendimento eletrônico instalados apresentarem defeito ou mau funcionamento, deverá a CONTRATADA consertá-los e/ou substituí-los no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data de notificação formal.
- V** - Dispor de sistema informatizado compatível com o do Município de Imigrante/RS, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias;
- VI** - Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;
- VII** - Oferecer aos servidores municipais, **sem a cobrança de qualquer tarifa**, a cesta de serviços descrita no item 15.3 do edital. Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco;
- VIII** - Os serviços ofertados deverão atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como as normas e legislações alusivas às instituições financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente.
- IX** - Promover a abertura de contas dos servidores do Contratante, na modalidade conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).
- X** - Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Prefeitura Municipal de Imigrante/RS.
- XI** - Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento Pessoal da Prefeitura de Imigrante/RS.
- XII** - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Prefeitura de Imigrante/RS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- XIII** - Apresentar previamente à Prefeitura de Imigrante/RS uma tabela com franquias mínimas de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3919/2010 e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.
- XIV** - A licitante deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.
- XV** - Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores das unidades regionais, benefícios adicionais oferecidos em condições especiais de empréstimos e financiamentos.
- XVI** - Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- XVII** - A Prefeitura Municipal de Imigrante/RS não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada, tampouco, pelos compromissos assumidos por seus servidores.
- XVIII** - É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação.
- XIX** - Assumir todas as despesas e providências necessárias à legislação e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc.) no caso de abertura de agência ou posto bancário na cidade, devendo entregar cópia dos documentos à Administração desta Prefeitura.
- § 2º** - Se ao longo da vigência do contrato, tornar-se necessária a instalação de mais equipamentos de atendimento eletrônico, o licitante vencedor deverá providenciá-las no prazo máximo de 60 (sessenta) a contar da notificação efetuada pelo Contratante, até o limite de 04 (quatro) novas máquinas;
- § 3º** - A cesta de serviços compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:
- I** - Abertura e manutenção de conta-salário;
 - II** - Transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
 - III** - Saques, totais ou parciais, dos créditos;
 - IV** - No mínimo 02 (dois) extratos mensais emitidos em terminal eletrônico;
 - V** - Isenção de 25 (vinte e cinco) pagamentos diversos (caixas/auto-atendimento);
 - VI** - Fornecimento e manutenção de cartão magnético;
- § 4º** - Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições, não será fornecido cartão magnético, em atendimento ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução nº3.424/06, do BACEN.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo do contrato é de 60 meses, contados a partir da assinatura do instrumento, sendo vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

§ 1º - Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto à cessionária uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.

I - Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Município.

II - O CONTRATADO não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e do Fundo de Previdência Social do Município, assim como a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público.

III - Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município.

IV - O Município enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, da data do crédito.

V - O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira:

D-1 = data para ser repassado o arquivo
D0 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira Contratada
D+1 = crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar da 24h de D0.

VI - A Pirâmide Salarial (valor e quantidade de funcionários por faixa salarial), referente a agosto/2022, é definida da seguinte forma:

Até R\$ 1.000,00	03 servidores
de R\$ 1.001,00 até R\$ 2.000,00	68 servidores
de R\$ 2.001,00 até R\$ 3.000,00	62 servidores
de R\$ 3.001,00 até R\$ 4.000,00	48 servidores
de R\$ 4.001,00 até R\$ 5.000,00	18 servidores
de R\$ 5.001,00 até R\$ 7.000,00	07 servidores
de R\$ 7.001,00 até R\$ 10.000,00	04 servidores
Acima de R\$ 10.000,00	00 servidores

VII - Valor da folha de pagamento (base salarial - mês de agosto/2022):

Total Líquido: R\$ 581.535,94 (quinhentos e oitenta e um mil, quinhentos e trinta e cinco reais, com noventa e quatro centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

Considerar-se-á extinto o Contrato ao término do prazo da cessão e, ainda, nas seguintes hipóteses, sempre garantindo ao Contratado o direito de ampla defesa:

I - rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da cessionária, nos termos dispostos neste Edital e respectivo Contrato.

II - anulação do presente procedimento licitatório e seu respectivo contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

I - Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia, em caso de atraso no repasse, de que trata o item 12.1 do Edital, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução total do contrato.

II - Se ocorrer a inexecução total do contrato, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

III - Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor do contrato, por dia, no caso de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas no edital, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

a. Se ocorrer a inexecução contratual, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

IV -A Administração poderá, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas pelo particular, aplicar a penalidade de advertência, visando a correção das faltas apontadas.

a. Se a contratada, após o recebimento da Advertência, não corrigir as faltas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, a Administração aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo, inclusive, proceder a rescisão do contrato.

V - Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de um ano, quando o contratado se recusar a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratual.

VI - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos, quando o contratado se recusar a executar, sem justa causa, a totalidade do objeto contratual.

VII - Em qualquer caso, a rescisão do contrato, por culpa da contratada, implicará no perdimento, em favor do Poder Público, dos valores repassados ao Município.

VIII - Se da infração ao contrato, pela contratada, decorrerem danos patrimoniais ao Município, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar, aplicado de acordo com os critérios fixados nos itens anteriores;

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

O CESSIONÁRIO ficará responsável, civilmente, por qualquer dano que seus agentes ou empregados venham a causar ao CEDENTE ou a terceiros, no desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS, FISCAIS E COMERCIAIS

O CESSIONÁRIO ficará responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste contrato, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Teutônia, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja. E, por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas presenciais abaixo nominadas.

Gabinete do Prefeito Municipal, Imigrante/RS, XX de XXXX de 2022.

Representante Legal
Nome da Empresa CONTRATADA

Germano Stevens
Prefeito Municipal de Imigrante
CONTRATANTE

Testemunha 1
Nome:
Ass:

Testemunha 2
Nome:
Ass: